

RESOLUÇÃO Nº 046/2013 - C E P E

Regulamenta o cumprimento de disciplinas em adaptação nos cursos de graduação da Faculdade Santa Terezinha – CEST.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 12, inciso III, do Regimento da Faculdade Santa Terezinha – CEST,

Considerando a necessidade de regulamentação quanto ao cumprimento de disciplinas em adaptação e,

Considerando o que decidiu este Conselho nesta data,

R E S O L V E :

Art. 1º Disciplina em adaptação é aquela que o aluno deve cursar, a partir de aproveitamento de estudos concedido, com o objetivo de se adaptar à estrutura curricular vigente, em decorrência de transferência externa, de vaga para graduado ou devido a alteração curricular ocorrida.

Art. 2º O Plano de Estudos de Adaptação será determinado pela Coordenadoria de Curso, atendidas as disposições do Regimento do CEST e da Resolução nº 078/2006-CEPE, devendo o aluno tomar ciência do seu Plano e receber cópia do mesmo.

Art. 3º As disciplinas em adaptação, constantes de Plano de Estudos de Adaptação, podem ser cumpridas:

- I. Em turma especial ou em período de recuperação;
- II. No próprio curso, ou em outro curso desta IES, desde que o horário não conflite com o do período em que o aluno esteja matriculado;
- III. Como disciplina isolada cursada em outra IES.

Art. 4º O aluno com Plano de Estudos de Adaptação deverá ser cientificado pela Coordenadoria do Curso quando da oferta de disciplina em turma especial ou em período de recuperação, ficando obrigado a cursá-la, mediante sua inscrição compulsória pela Secretaria Acadêmica.

Parágrafo único No caso do aluno não vir a cursar a disciplina em questão ou ficar reprovado na mesma, por conteúdo ou por falta, esta se converterá em disciplina em dependência, cabendo ao aluno cursá-la em outra oportunidade, mediante pagamento da taxa correspondente.

Art. 5º Serão igualmente convertidas em disciplinas em dependência, aquelas disciplinas em adaptação cursadas pelo aluno sob as modalidades previstas no inciso II do art. 3º desta Resolução e nas quais o aluno fique reprovado, cabendo ao mesmo cursá-las novamente em outra oportunidade, mediante pagamento da taxa correspondente.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Acadêmica, ouvida a Coordenadoria do Curso.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor a partir do 1º semestre letivo de 2014.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
São Luís, 29 de outubro de 2013.

PROF. EXPEDITO ALVES DE MELO
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão